



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.220, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002.

Denomina Logradouro Público e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á “**MÁRIO TISO**”, a Rua 02, com início no prolongamento da Rua Sergipe e término na Rua 04, do Loteamento Meia Pataca.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, no prazo de 90 (noventa) dias, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Cemig, SAAE e Telemar, no mesmo prazo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 18 de setembro de 2002.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.205, DE 02 DE JULHO DE 2002.

Denomina Logradouro Público e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á “**JOAQUIM FAGUNDES GOUVEA**”, a Rua B, com início no prolongamento da Rua Bonfim e término na Rua Sérgio Miranda Ferreira, do Loteamento Santa Marta.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, no prazo de 90 (noventa) dias, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Cemig, SAAE e Telemar, no mesmo prazo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 18 de setembro de 2002.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG